	۶
	7
	5
	٤
	7
	i
	5
	(
	ç
	5
ιń	9
õ	۵
\succeq	3
5	۵
4	C
٧.	c
S	č
S	Ċ
SOO S	۵
\simeq	¢
	7
S	(
ш	7
=	ı
ヹ	-
$\underline{\circ}$	(
~	۵
$\overline{}$	C
=	(
\mathcal{Q}	۵
œ	C
'n	
⋍	
=	
\neg	7
$\overline{}$	ì
≥	
Z	
ONIA LINS RODRIGUES	,
Ň	1
ď	į
~	ŀ
\leq	٦
⋖	
ℴ	,
m2	,
7	7
\sim	,
nente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	1
ō	,
ă	1
an-	-
₩	
Ę.	
9	
╧	
a	i
.≝	
g	
	1
ਰ	
o di	,
do di	-
ado di	1
nado di	1 1 1
sinado di	
ssinado di	- 1 - H /
assinado di	11-1-11
oi assinado di	-11
foi assinado di	- 1 - 1/1 1/1 1/1
o foi assinado di	L. 16
nto foi assinado di	- Little - 11 11- 1- 1-
ento foi assinado di	14 - 14 to - 1/1 14 - 1
nento foi assinado di	-14- h. 141/1
mento foi assinado di	Hearthan Harman
sumento foi assinado di	- 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 1 - 1 - 1 -
ocumento foi assinado di	and the state of t
documento foi assinado di	the state of the s
documento foi assinado di	the state of the s
te documento foi assinado di	the second of the second secon
ste documento foi assinado di	The second secon
Este documento foi assinado di	The state of the s
Este documento foi assinado di	The second secon
Este documento foi assinado di	The second secon
Este documento foi assinado di	A THE RESERVE TO SERVE THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE P
Este documento foi assinado di	
Este documento foi assinado di	Combined to the contract of th
Este documento foi assinado di	

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 656/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11682/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Nelson José Batista Lacerda (Ordenador de Despesa).
- 4- Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari.
- 5- Exercício: 2017.
- **6- Advogado:** Amanda Gouveia Moura OAB/AM n° 7.222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM n° 11.413, Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes OAB/AM nº 13.962, e Igor Amaud Ferreira OAB/AM n° 10.428.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3645/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Municipal de Carauari. Exercício de 2017.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Recomendação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Nelson José Batista Lacerda, Diretor-presidente da Carauariprev, exercício 2017, nos termos do art. 22, III, da Lei Estadual n. 2.423/96;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Nelson José Batista Lacerda no valor total de R\$ 4.398,00, com fulcro nos incisos do art. 304 do Regimento Interno, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Fundo de Previdência Municipal de Carauari, pelas quantias de R\$ 1.198,00, referente ao pagamento de multas e juros (achado 2), e de R\$ 3.200,00 referente a não comprovação de despesas (achado 3);

	9
	9
	۵
	Ċ
	;
	÷
	i
	7
	١
	(
	7
	ì
	7
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	5
\sim	۵
\circ	4
\vdash	1
7	7
7	١
'n	C
U)	(
S	(
\sim	1
\sim	7
\Box	:
	ì
RIGUES DOS SAN	:
ш	
\neg	L
ᄍ	4
$\underline{\circ}$	C
\sim	1
뜻	7
	7
\circ	>
≈	,
_	•
'n	
⋍	1
_	
\neg	7
	•
⋖	
=	
~	
\circ	
Ñ	1
	į
~	ı
2	•
⋖	ď
	Ĩ.
⋖,	
~	
7	7
~	1
	1
≒	
\simeq	7
	4
е	
te p	i
ante p	
ente p	
mente p	
almente p	
talmente p	
gitalmente p	
ligitalmente p	
digitalmente p	
o digitalmente p	
do digitalmente p	the transfer of the
ado digitalmente p	the feet and and
nado digitalmente p	the first transfer of
sinado digitalmente p	the same of the same of
ssinado digitalmente p	the same of the same of
ssinado digitalmente p	to a second to the second
assinado digitalmente p	Harman Library
oi assinado digitalmente p	the same of the transfer of the same of th
foi assinado digitalmente p	the state of the s
o foi assinado digitalmente p	Later Management of the first and
to foi assinado digitalmente p	Little Allen and the first and
nto foi assinado digitalmente p	the father than a such a ten and a second
ento foi assinado digitalmente p	the better Henry Henry and the term of the
nento foi assinado digitalmente p	and the best of the same and the same and
ımento foi assinado digitalmente p	10 - 1- 00 - 1/1 1/1
cumento foi assinado digitalmente p	The state of the s
ocumento foi assinado digitalmente p	The same and the same of the s
locumento foi assinado digitalmente p	
documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
e documento foi assinado digitalmente p	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente p	the same of the sa
ste documento foi assinado digitalmente p	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente p	The same and the same of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	The same and the same of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	the same and the same of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	Section of the sectio
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	000001000000000000000000000000000000000

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 656/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Nelson José Batista Lacerda no valor de R\$ 15.000,00, nos termos do art. 54, II, da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 308, VI, do Regimento Interno, por todas as impropriedades apresentadas no corpo do Relatório-Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.4. Determinar ao CARAUARIPREV que:

- 10.4.1. Providencie a Lei para instituir um Quadro de Pessoal próprio, prezando por sua gestão administrativa e financeira descentralizada, conforme preconiza o Decreto-Lei 200/1967 e respeitando o art. 37, II, da CF/88 (achado 1);
- 10.4.2. Exerça a independência administrativa atribuída as Autarquias, em decorrência de sua natureza de administração descentralizada (achado 4);
- **10.4.3.** Cumpra os artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 (achado 5);
- **10.4.4.** Cobre o valor total de R\$ 74.900,64, referente às contribuições previdenciárias patronal e dos servidores não recolhidas no exercício 2017, com as devidas atualizações (achados 6 e 7):
- 10.4.5. Cobre os recolhimentos previdenciários não efetuados pela Câmara Municipal ao RPPS de Carauari, no valor total R\$ 7.608,74, com as devidas atualizações (achado 8);
- 10.4.6. Cobre os juros e correções dos valores recolhidos em atraso pela prefeitura, no exercício 2017, do auxílio-doença, no valor total de R\$ 20.295,52 (achado 9);
- **10.4.7.** Regularize sua situação do CRP, cumprindo os critérios e das exigências contidos no art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e art. 27 e 28 da Portaria MPS nº 402/2008 (achado 10);
- 10.4.8. Assegure, de imediato, mecanismos de comunicação para que os segurados tenham pleno acesso às informações relativas à gestão do CARAUARIPREV, conforme disposto no art. 1º, VI, da Lei Federal nº 9.717/98; art. 12 da Portaria MPS nº 402/08; art. 2º, IV e VI, Lei Municipal nº 1124/2016 (achado 11);

	c
	•
	7
	ŕ
	۵
	7
	4
	L
	C
	•
	(
	ċ
	Ć
	Ċ
(i)	ì
0	Ė
ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	7
_	۵
4	C
⋖	,
S	۶
	>
(j)	>
0	ŕ
ŏ	C
_	3
S	9
ш	7
=	ι
π	÷
Ü	ċ
$\overline{\sim}$	ì
또	;
	>
\circ	2
≈	Ļ
ш.	(
'n	
⋍	1
_	
\equiv	Ť
	٠
⋖	
=	
~	
0	
N	1
7	ŝ
~	
4	
⋖	ď
÷	
$\stackrel{>}{\sim}$	ľ
œ	J
⋖	7
`~	
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	į
Ϋ́	-
or Y	
por∀	
e por Y	
te por Y	1-1
ente por Y	
nente por Y	
Imente por Y	
almente por Y	1-1-1
italmente por Y	1-1-1
gitalmente por Y	/
digitalmente por Y	1-1-1
digitalmente por Y	
lo digitalmente por Y	the first and a second
ido digitalmente por Y	the term and the face
ado digitalmente por Y	the term and the term
inado digitalmente por Y	the first and the first
sinado digitalmente por Y	the first same and a second
ssinado digitalmente por Y	The state of the s
assinado digitalmente por Y	//
ii assinado digitalmente por Y	
oi assinado digitalmente por Y	And the second s
o foi assinado digitalmente por Y	and the second s
to foi assinado digitalmente por Y	Later All and the second secon
nto foi assinado digitalmente por Y	and the same of th
ento foi assinado digitalmente por Y	The Later of the same and the same and the form
nento foi assinado digitalmente por Y	The first transfer of the second seco
mento foi assinado digitalmente por Y	and the factors of the same and
:umento foi assinado digitalmente por Y	The state of the s
ocumento foi assinado digitalmente por Y	
tocumento foi assinado digitalmente por Y	
documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second o
e documento foi assinado digitalmente por Y	
ste documento foi assinado digitalmente por Y	The state of the s
ste documento foi assinado digitalmente por Y	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y	
Este documento foi assinado digitalmente por Y	1
Este documento foi assinado digitalmente por Y	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y	Section 1. The section of the sectio
Este documento foi assinado digitalmente por Y	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y	
Este documento foi assinado digitalmente por Y	
Este documento foi assinado digitalmente por Y	COCCUTE COCCUCTOR LICECOCC

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
DIV. DE ACORDAOS	
roc. Nº	

Proc. Nº _	
FI- NO	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 656/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4.9. Procure regularizar as pendências do CARAUARIPERV a fim de propiciar o envio dos Demonstrativos Previdenciários ao Ministério da Previdência Social (achado 13);
- **10.4.10.** Tome providências para equacionar seu déficit atuarial (achado 14);
- **10.4.11.** Realize as compensações pertinentes nas folhas de pagamento dos servidores lesados (achados 15 e 16);
- **10.4.12.** Providencie o levantamento dos tempos de contribuição ao RGPS dos segurados aposentados pelo CARAUARIPREV a fim de realizar a compensação previdenciária disposta no art. 4º da Lei nº 9.769/99, art. 1º do Decreto nº 3.112/99 e arts. 1º e 2º da Portaria MPS nº 6.209/99; art. 41, VII, Lei Municipal nº 1124/2016 (achado 17):
- 10.4.13. Promova um levantamento sobre os débitos da prefeitura para com o CARAUARIPREV a fim de autorizar o parcelamento junto à Câmara Municipal de Carauari, conforme arts. 1º, I, III e V, 2º, §1º, Lei Federal nº 9.717/98; arts. 5º-A e 8º, Portaria MPS nº 402/2008, art. 41, I e III da Lei Municipal nº 1124/2016 (achado 18):
- 10.5. Determinar ao CARAUARIPREV que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência das determinações 4, 5, 6, 8, 11, 12 e 13 acima, bem como que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência das determinações 7, 9 e 10 acima;
- 10.6. Determinar à DICERP que acompanhe os prazos acima estipulados, bem como que na próxima Comissão de Inspeção fiscalize o cumprimento do exposto no Relatório-Voto;
- 10.7. Recomendar ao Sr. Nelson José Batista Lacerda, comprove, em eventuais futuras Prestações de Contas, que há conhecimento técnico na área ou que buscou capacitar-se, pela importância do assunto (achado 12);
- 10.8. Notificar o Sr. Nelson José Batista Lacerda, acerca da decisão deste Tribunal, enviando-lhe cópia do Relatório-Voto e do Parecer exarado pelo Ministério Público, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, no prazo regimental, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV, da CF);

ado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
NS F	
]	7
Ž	
AZC	-
ΑM	1
RA	
¥	1
por	1,11
ente	
alme	
ligita	
op	1
sina	-
ass	1
o foi	1111
ent	1
uno	
g	
Este	
_	1
	, J

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 656/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.9. Notificar o Fundo Municipal de Previdência Social de Carauari CARAURIPREV, acerca da decisão deste Tribunal, enviando-lhe cópia do Relatório-Voto e do Parecer exarado pelo Ministério Público, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral